



requerente fez sustentação oral para que a liminar seja apreciada pelo colegiado na sessão do dia 17.11.23. Mencionou ainda que foi contemplada pelo convite de atuar na casa civil. A Conselheira Relatora Katia Varela entendeu que não caberia apreciar a liminar na sessão do dia 17 de novembro de 2023. ADERJ se manifestou que é interesse constitucional ter defensores em lugares estratégicos. Após os agradecimentos, deu-se por encerrada a sessão pela Presidência.

Id: 202400026 - Protocolo: 1342310

## Deliberação

| De 08.01.2024

**Referência:** Processo nº E-20/001.011750/2022

### **DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 174 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

#### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 101 e 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art.16, inc. XII, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, DELIBERA instituir seu Regimento Interno, nos termos seguintes:

#### DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - O Conselho Superior é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, na forma do artigo 5º, I, d da LC 06/77.

#### Título I

#### DO CONSELHO SUPERIOR

#### Capítulo I

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º - Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, que o presidirá, pelos(as) Subdefensores(as) Públicos(as) Gerais, pelo(a) Corregedor(a) Geral, pelo(a) Ouvidor(a) Geral, e por 6 (seis) membros estáveis da carreira, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, sendo facultado o voto aos membros da Defensoria Pública aposentados(as), exceto aqueles que, após a sua aposentadoria, exerçam ou tenham exercido função pública em outra carreira na área jurídica da União, Estados ou Municípios.

§1º - O (a) Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, podendo se fazer representar por um dos integrantes da respectiva Diretoria, na hipótese de impossibilidade eventual de comparecimento às sessões do colegiado.

§2º - O (a) Ouvidor(a) Geral terá assento e voz, não tendo direito a voto.

§3º - O (a) Defensor(a) Público(a) Geral, será substituído(a), obedecida a ordem, pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral de Gestão ou pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional em suas faltas, impedimentos, suspensões, licenças e férias.

§4º - O (a) Corregedor(a) Geral será substituído(a) pelo(a) Subcorregedor(a) Geral em suas faltas, impedimentos, suspensões, licenças e férias.

Art. 3º - O Conselho Superior da Defensoria Pública terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II – Conselheiros(as);
- III - Secretaria;
- IV- Secretario Executiva.

#### Capítulo II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior, além de outras atribuições:

- I – organizar as listas de promoção por antigüidade e por





merecimento;

II – aprovar a lista anual de antigüidade, bem como julgar as reclamações dela interpostas pelos interessados;

III – atualizar as listas de antigüidade dos membros da Defensoria Pública na data da ocorrência da vaga;

IV – organizar o concurso para provimento de cargos da carreira da Defensoria Pública, inclusive a seleção para composição da banca examinadora;

V – regulamentar os critérios a serem adotados para a aferição do merecimento para fins de promoção;

VI – recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a plena consecução de seus fins;

VII – regular a forma pela qual será manifestada a recusa à promoção;

VIII – decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

IX – representar ao Defensor(a) Público(a) Geral sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública ou à disciplina de seus membros;

X – pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público Geral, inclusive nas propostas legislativas de iniciativa privativa;

XI – confirmar, ou não, na carreira o(a) Defensor(a) Público(a) de classe inicial, ao final de seu estágio probatório;

XII – elaborar o seu Regimento Interno;

XIII – julgar, em grau de recurso, os processos disciplinares de membros da Defensoria Pública;

XIV – decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XV – aprovar o plano anual de atuação, encaminhando-o ao Defensor(a) Público(a) Geral;

XVI – fazer desagravo a defensores e servidores da instituição;

XVII – eleger o(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública e editar as normas regulamentadoras da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral;

XVIII – decidir sobre a cessão de membros da Defensoria Pública;

XIX – decidir sobre os afastamentos de titularidade, salvo para o exercício de cargos e funções de confiança no âmbito da Administração Superior da Defensoria Pública;

XX – receber e processar petições, pronunciando-se quando entender cabível, sobre quaisquer temas de interesse institucional, encaminhados através de processo administrativo;

XXI – exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias nos termos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de

1977;

XXII - regulamentar a eleição para formação da lista tríplice a ser encaminhada ao(a) Governador(a) do Estado para nomeação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

XXIII - promover a observância das prerrogativas dos membros da Defensoria Pública e dos princípios e objetivos desta, bem como das respectivas funções institucionais;

XXIV - regulamentar e formar a lista tríplice, dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, a fim de que o(a) Defensor(a) Público(a) Geral nomeie o (a) Corregedor(a) Geral;

XXV - regulamentar a eleição para o Conselho Superior que se fará por meio unicamente eletrônico;

XXVI - requisitar ao(a) Corregedor(a) Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias, salvo em caso de sigilo legal;

XXVII - destituir o(a) Corregedor(a) Geral, antes do término do mandato deste, por proposta do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, pelo voto de dois terços de seus membros;

XXVIII - definir a estrutura da Ouvidoria-Geral, após proposta do(a) Ouvidor(a) Geral;

XXIX - colaborar com a atuação da Ouvidoria-Geral, sugerindo as medidas pertinentes ao bom desempenho das funções acometidas por lei àquele órgão, requisitando, inclusive, a apresentação de documentos, salvo nas hipóteses de sigilo legalmente previstos;

XXX - conhecer e deliberar sobre as reclamações a respeito da atuação da Ouvidoria Geral;

XXXI - convocar, pela maioria de seus membros e a critério destes, audiências públicas, quando a matéria submetida à apreciação versar tema de relevância institucional;

XXXII - promover consulta direta à Classe, por proposta de qualquer cidadão, quando a matéria submetida a sua apreciação for de relevância institucional a critério de seus membros e expedir as normas que a regulamentarão;

XXXIII - decidir a respeito do licenciamento dos seus membros;

XXXIV - deliberar a respeito das matérias que serão colocadas em pauta nas sessões;

XXXV - julgar os recursos interpostos contra decisões que digam respeito às suas atribuições;

XXXVI – referendar ou não as decisões tomadas nos procedimento instrutório (PI) encaminhados pelos órgãos da Defensoria responsáveis pelo seu processamento. Os PIs serão julgados exclusivamente mediante plenário virtual, no respectivo processo, salvo nas hipóteses de sustentação oral ou de voto divergente;

XXXVII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.



## DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Superior é presidido pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§1º - O presidente do Conselho Superior terá, além do voto de Conselheiro, o de qualidade, exceto em matéria disciplinar.

Art. 6º - São atribuições do(a) Presidente do Conselho Superior:

I - observar e fazer observar este Regimento Interno;

II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III - dar posse aos(as) Conselheiros(as);

IV - exercer a direção administrativa do Conselho e presidir as suas sessões, zelando pela urbanidade e garantindo a tranquilidade dos trabalhos;

V - determinar as providências à obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e correspondências dirigidos ao Conselho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, determinando a sua ciência imediata aos demais Conselheiros, por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio que comprove a ciência inequívoca do destinatário;

VII - fixar liminarmente as atribuições dos novos órgãos de atuação, designando o(a) respectivo(a) defensor(a), devendo a liminar ser ratificada, ou não, na sessão seguinte pelo Colegiado;

VIII - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

IX - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua atribuição;

X - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível, observado o interesse institucional e a solicitação de convocação pelos(as) Conselheiros(as), cuja pauta será amplamente divulgada;

XI - organizar a pauta das sessões observadas às solicitações dos(as) Conselheiros(as) e as determinações do Colegiado para inclusão em pauta de assuntos;

XII - encaminhar ao(a) Secretário(a), com antecedência mínima de 10 dias, as matérias que devam constar da pauta das sessões do Conselho Superior, ressalvados os casos de convocações extraordinárias;

XIII - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;

XIV - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;

XV - determinar o encaminhamento por meio de correio eletrônico aos demais Conselheiros da ata da sessão anterior;

XVI - determinar seja consignado na ata de sessão em curso os fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XVII - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do Expediente;

XVIII - pôr em discussão e votação as matérias da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;

XIX - conceder a palavra ao(a) Conselheiro(a) que a pedir, pela ordem;

XX - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro(a), proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade, salvo nos processos administrativos disciplinares;

XXI - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo da indicação do Colegiado de representante para solenidade ou evento;

XXII - fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, a íntegra das atas das sessões, seus Assentos, Atos, Avisos e Recomendações;

XXIII - convocar os(as) Conselheiros(as) Suplentes, nos casos previstos neste Regimento;

XXIV - determinar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;

XXV - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

## Capítulo IV

### DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º - A Secretaria do Conselho Superior será composta pelo(a) Secretário(a) que a dirigirá e por um(a) Secretário(a)-Executivo(a), designado dentre os servidores nela lotados.

Art. 8º - Exercerá a função de Secretário(a) do Conselho Superior, sem prejuízo de voto, o(a) Conselheiro(a) escolhido dentre seus membros e, em caso de não se apresentar nenhum candidato, pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional

Parágrafo Único - Na sua falta eventual, licenciamento, suspeição ou impedimento, o(a) Secretário(a) do Conselho Superior será substituído pelo(a) Conselheiro(a) que for designado pelos demais presentes à sessão.



## Capítulo VI

Art. 9º - São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- II - submeter as pautas das reuniões do Conselho à aprovação do(a) Presidente para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Superior e providenciar o registro no arquivo digitalizado, das atas das reuniões, subscrevendo-as e fazendo publicá-las no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso;
- IV - dar publicidade, através do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores;
- V - zelar pela guarda e conservação dos livros e arquivos, inclusive digitais, do Conselho Superior;
- VI - auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções;
- VII - expedir certidões dos assentamentos do Conselho Superior;
- VIII - delegar ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) a assinatura do expediente da Secretaria do Conselho.

## Capítulo V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 – O(a) Secretário(a)-Executivo(a) será designado dentre os servidores lotados na Secretaria do Conselho Superior.

Art. 11- Cabe à Secretaria Executiva:

- I - organizar as pautas das reuniões do Conselho, submetendo-as ao(a) Secretário(a) do Conselho Superior;
- II - proceder à lavratura, em arquivo digitalizado das atas aprovadas das reuniões do Conselho Superior;
- III- - ordenar e instruir os feitos submetidos à apreciação do Conselho Superior;
- IV- certificar a tempestividade dos requerimentos de promoção, recusa a esta e recursos;
- V -exercer todos os trabalhos pertinentes à secretaria, arquivo e registro do Conselho Superior, em especial os serviços de digitação e reprografia para os(as) Conselheiros(as);

### DOS MEMBROS CLASSISTAS

Art. 12 -São elegíveis para a função de Conselheiro Classista os membros estáveis da Carreira da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira ou exercendo cargo ou função de confiança junto ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 13 – Além dos casos previstos no artigo anterior, também são inelegíveis os(as) Defensores(as) Públicos(as), adidos ao Gabinete, salvo se afastados há mais de 6 (meses) anteriores à eleição.

Art. 14 - Os membros classistas serão eleitos na forma do artigo 2º deste Regimento.

Art. 15 - Serão considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único- Eventual empate que ocorrer na votação resolver-se-á em favor do mais antigo na Carreira.

Art. 16 - Juntamente com os membros Classistas titulares e pelo mesmo processo, atendidas as mesmas condições de elegibilidade, serão eleitos 6 (seis) membros suplentes seguindo-se a ordem da votação.

Art. 17 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior é de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único: Após a vacância de um mandato o(a) defensor(a) poderá voltar a concorrer ao cargo de Conselheiro.

Art. 18 - O período do exercício do mandato dos membros classistas do Conselho Superior terá início com o ano civil, realizando-se as eleições respectivas dentro de sessenta dias anteriores ao término do mandato.

Art. 19. São direitos dos(as) Conselheiros(as):

- I - tomar lugar nas sessões do Conselho, com direito ao uso da palavra e ao voto;
- II - registrar em ata o fundamento de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões;



- III - juntar voto em separado, se entender conveniente;
- IV - requerer informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso às atas e documentos pertinentes;
- V - elaborar projetos, propostas, estudos ou a criação de comissões temáticas ou grupos de trabalhos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões ou por meio de procedimento próprio;
- VI - solicitar, no início da sessão, a inclusão em pauta de procedimento em curso, em razão de matérias de natureza emergencial;
- VII - pedir vista em mesa dos autos objeto de deliberação, durante a sessão;
- VIII - declarar-se impedido(a) ou suspeito(a) por motivo de foro íntimo, que será fundamentadamente comunicado ao Presidente do Conselho, hipótese na qual não poderá se manifestar.

Art. 20. O Conselheiro tem os seguintes deveres:

- I - comparecer e participar das reuniões e sessões solenes para as quais for regularmente convocado, no horário indicado na convocação;
- II - agir com decoro e respeito aos demais Conselheiros(as), bem como a todos os presentes;
- III - aprovar as atas;
- IV - relatar os feitos que lhe forem distribuídos no prazo regimental;
- V - exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem designadas pelo(a) Presidente do Conselho;
- VI - motivar os impedimentos, suspeições ou as incompatibilidades que lhe afetem, comunicando, de imediato ao(a) Presidente;
- VII - comunicar ao(a) Presidente eventual impossibilidade de comparecimento à sessão;
- VIII - justificar eventuais faltas;
- IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O(a) Conselheiro(a) dar-se-á por impedido(a) ou suspeito(a) nos casos previstos nos artigos 131 e 132 da Lei Complementar 80/94 e artigos 131, 132 e 135 da Lei Complementar 06/77, no que couber e nas demais hipóteses previstas em Lei.

### Seção I

#### Da Perda e da Suspensão do Mandato

Art. 21. O(a) Conselheiro(a) eleito perderá o mandato nos seguintes

casos:

- I - durante o seu mandato faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, independente da natureza da reunião;
- II - afastar-se da carreira ou passe a exercer cargo ou função de confiança junto ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral;
- III - afastar-se em virtude de cessão;
- IV - aposentadoria;
- V - renúncia;

§ 1º - O membro Classista do Conselho Superior deverá apresentar ao(a) Presidente, antes do início da sessão ou, em casos excepcionais, na primeira oportunidade, a justificativa da impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - O Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão seguinte à apresentação da justificativa decidirá, por maioria, o acolhimento ou não desta.

§ 3º - Será inserido em ata o resultado da deliberação acerca das justificativas apresentadas.

§ 4º - À exceção dos casos previstos nos incisos IV e V, a perda do mandato será declarada pela maioria simples do Conselho Superior, por provocação de qualquer de seus membros.

§ 5º - A declaração de perda ou de vacância de mandato implica a imediata assunção do membro suplente à titularidade.

Art. 22. O(a) Conselheiro(a) eleito(a) terá seu mandato suspenso nos seguintes casos:

- I - candidatar-se para o desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;
- II - houver sido afastado do exercício de suas funções na Defensoria Pública.

### Capítulo VII

#### DOS MEMBROS CLASSISTAS SUPLENTES

Artigo 23 - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que se seguirem aos



eleitos, nas respectivas votações, serão considerados(as) seus suplentes, observados os critérios gerais de desempate na carreira.

Artigo 24 – Os(as) suplentes substituem os(as) Conselheiros(as) eleitos em seus impedimentos ou afastamentos.

§ 1º - Aos suplentes aplicam-se as mesmas disposições dos artigos 19 a 22 deste Regimento exceto os incisos VII do art. 19 e IV do art. 20.

## TÍTULO II DO PROCESSO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os processos de atribuição do Conselho Superior seguirão o procedimento estabelecido neste título.

Art. 26 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá exercer o direito de petição junto ao Conselho Superior.

Art. 27 - O requerimento será dirigido ao(a) Presidente do Conselho Superior por escrito e poderá ser protocolado pelo SEI, por correio eletrônico ou entregue no protocolo geral, constando deste necessariamente:

I - nome, qualificação, endereço e, se for o caso, matrícula do(a) requerente;

II - os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a apreciação da matéria pelo órgão colegiado;

III - o pedido.

§1º - O requerimento deverá ser instruído obrigatoriamente com documento de identificação ou prova do registro dos atos constitutivos se o requerente for pessoa jurídica de direito privado.

§2º - Em se tratando de Defensor(a) Público(a) será dispensada a apresentação de documento de identificação.

Art. 28 – Os requerimentos recebidos pelo protocolo ou por correio eletrônico serão protocoladas no SEI no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrado até o primeiro dia útil imediato pela

secretaria executiva.

§1º - Se o requerimento inicial contiver cumulação de pedidos que não guardem pertinência temática, o(a) requerente será intimado(a) para que, no prazo de cinco (5) dias, individualize em peças autônomas cada uma das pretensões deduzidas, sob pena de indeferimento.

§ 2º - O recebimento de qualquer requerimento, expediente, recurso, procedimento ou comunicado dirigido ao Conselho Superior será incluído para sorteio de relator na sessão subsequente, devendo a Secretaria observar o disposto no artigo 27.

Art. 29 -O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, observadas as seguintes classes processuais:

I - recurso em Procedimento Administrativo Disciplinar;

II - pedido de Providências;

III - arguição de Suspeição e Impedimento;

IV - reclamação para Garantia das Decisões;

V – ato Normativo;

VI - aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública do Estado;

VII - fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

VIII - requerimento de afastamento de titularidade;

IX - requerimento de cessão de Defensor(a) Público(a) para órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou de outro Poder;

X - audiências Públicas;

XI - outros;

§ 1º- No julgamento de Recurso em Processo Administrativo Disciplinar interposto contra decisão que impôs punição, não votarão o(a) Corregedor(a) Geral e o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, ainda que não tenham participado de nenhuma das fases do procedimento.

§2º - A aprovação do plano anual de atuação da Defensoria Pública será precedida de ampla divulgação.

§3º - O procedimento para fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública será sempre instruído com parecer da Coordenadoria de Movimentação, do(a) Coordenador(a) Regional ou do órgão Especializado e da Coordenadoria de Reestruturação, assegurado o direito de manifestação prévia de



qualquer interessado.

Art. 30 - Registrado e autuado, o processo será obrigatoriamente colocado em mesa pelo Presidente na sessão imediatamente seguinte para sorteio de Relator(a), respeitadas a aleatoriedade e proporcionalidade na distribuição.

§1º - A inobservância do disposto no caput acarretará o trancamento da pauta, salvo os casos urgentes, assim definidos pelo colegiado.

§2º - Nos casos de comprovada urgência o(a) Presidente do Conselho Superior poderá decidir a respeito da medida liminar, devendo a decisão ser submetida ao colegiado na sessão seguinte.

§ 3º - Nenhum requerimento, expediente, recurso, procedimento ou comunicado dirigido ao Conselho Superior será subtraído à apreciação do colegiado, cabendo ao(a) Presidente informar imediatamente o recebimento destes aos demais Conselheiros, dando-lhes ciência do seu inteiro teor, podendo utilizar-se para tanto de correio eletrônico.

§ 4º. É expressamente proibida a concessão de decisão liminar no sentido de que venha a suspender Deliberação anteriormente aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - Caso haja requerimento de comprovada urgência realizado após o sorteio de relator(a), caberá a este a decisão a respeito da medida liminar, devendo a decisão ser submetida ao colegiado na sessão seguinte.

Art. 31 - No prazo de 5 (cinco) dias, o(a) relator(a) poderá determinar as diligências que entender cabíveis.

Parágrafo Único - Entende-se por diligências a proposta de realização de audiência ou consulta pública, a requisição de documentos e informações ao requerente e a órgãos da Administração Superior, solicitação de pareceres das assessorias institucionais ou outros órgãos, a determinação de oitiva de interessados e testemunhas, bem como quaisquer outras providências pertinentes.

Art. 32 - As diligências deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, findos os quais o processo será concluso ao Relator.

Art. 33 – O(a) relator(a) terá duas sessões ordinárias, prorrogáveis fundamentadamente por mais uma sessão, para elaborar o relatório e requerer a inclusão do processo em pauta para julgamento, na próxima sessão do Conselho Superior.

§1º - Em caso de ausência justificada do(a) relator(a) à sessão para a qual havia sido pautado, o processo será obrigatoriamente incluído na pauta da sessão seguinte, sem necessidade de novo requerimento.

§2º - O descumprimento do prazo estabelecido no caput importará na redistribuição, por sorteio, do processo a outro(a) Relator(a), consignando em Ata a motivação da redistribuição, sem prejuízo das diligências já produzidas e das sanções cabíveis.

§3º - Ao(a) novo(a) relator(a) se aplicam os prazos previstos neste Regimento.

§4º - O feito somente poderá ser retirado de pauta em razão de novas diligências, que deverão ser requeridas em até 05 dias úteis a contar da sessão da qual foi retirado de pauta, a pedido das partes interessadas ou pedido de vista de um dos conselheiros., devendo obrigatoriamente retornar da sessão seguinte

§5º - As diligências determinadas deverão ser cumpridas no prazo previsto pelo art.29 deste Regimento, fazendo-se concluso ao(a) relator(a) o processo, que deverá, em 15 dias, requerer a inclusão do processo em pauta da próxima sessão, sob pena de redistribuição do feito.

§6º - Em faltando 60 dias para o término do mandato dos Conselheiros, quer Classistas, quer Natos, suspender-se-á o sorteio de relatores dos procedimentos, excepcionadas as medidas de urgência.

Art. 34 - Caberá a Secretaria certificar a entrega e devolução dos autos, bem como zelar pelos prazos estabelecidos neste título.

Art. 35 - O membro do Conselho Superior poderá requerer a deliberação de matéria pelo órgão colegiado oralmente, devendo constar seu requerimento em ata.

Parágrafo Único - O requerimento referido no caput será julgado imediatamente, em casos urgentes, se assim entender a maioria do colegiado.

## Capítulo II





## DAS SESSÕES

Art. 36 - As sessões do Conselho Superior serão convocadas pelo(a) Presidente e deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo e realizadas, no mínimo, bimestralmente.

§ 1º - As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se ciência do teor da pauta a todos os(as) Conselheiros(as) e a todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) através do Boletim Diário e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a sessão.

§ 2º - No tríduo anterior à sessão, a todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram o Conselho Superior (membros natos, classistas e suplentes), deverá ser assegurado o pleno acesso aos autos de todos os processos incluídos na pauta.

§ 3º - Nos casos de convocações urgentes, o(a) Presidente poderá dispensar os prazos e as providências referidos no parágrafo 1º mediante decisão fundamentada, assegurada a imediata ciência aos(as) demais Conselheiros(as), inclusive do teor da pauta, sempre que possível pela publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e obrigatoriamente por meio de correio eletrônico ou telefone.

§ 4º - As sessões do Conselho Superior serão realizadas de forma presencial. Admitir-se-á a participação dos integrantes do conselho por meio de vídeo conferência em até 30% das sessões ordinárias realizadas no período de um ano, sem limite das extraordinárias, garantido o quórum presencial mínimo de 6 Conselheiros(as) em ambos os casos.

§ 5º - O(a) Conselheiro(a) que desejar participar por meio remoto das sessões presenciais deverá apresentar requerimento a secretaria executiva com no prazo de 10 dias anteriores à data da sessão. A secretaria Executiva garantirá os meios necessários para participação remota do(a) Conselheiro(a). Na hipótese de mais de 4 conselheiros requerem a participação por meio remoto esta será garantida para aos 4 cujo órgão de atuação seja mais distante da sede.

§ 6º - O(a) Conselheiro(a) que desejar participar remotamente assumirá o compromisso de preservar o sigilo relativamente ao julgamento de processos que assim sejam classificados.

§ 7º - O(a) interessado(a) que desejar participar por meio remoto das sessões presenciais deverá apresentar requerimento a secretaria executiva no prazo de 5 dias anteriores à data da sessão, salvo as

hipóteses de urgência, o que será admitido até 24 horas ante do início da sessão. A secretaria Executiva garantirá a os meios necessários para participação remota do(a) interessado(a).

Art. 37 - Caso as sessões não sejam convocadas pelo(a) Presidente dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, qualquer Conselheiro(a) poderá fazê-lo.

§ 1º - As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se ciência do teor da pauta a todos os(as) Conselheiros(as) e a todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a sessão.

§ 2º - No tríduo anterior à sessão, a todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram o Conselho Superior (membros natos, classistas e suplentes), deverá ser assegurado o pleno acesso aos autos de todos os processos incluídos na pauta, ressalvado os que tenham sigilo ou restrição de acesso.

§ 3º - Aplicam-se os dispositivos anteriores, no que couber, ao(a) Presidente da entidade de classe com assento e voz no Conselho Superior e ao(a) Ouvidor(a) Geral.

Art. 38 - Requerida a inclusão em pauta pelo(a) relator(a) deverá ser iniciado o julgamento do processo, no máximo até a terceira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - A inobservância do disposto no caput acarretará o trancamento da pauta, salvo os casos urgentes, assim definidos pelo colegiado.

§ 2º - Caso o(a) relator(a) já tenha votado e o julgamento não tenha sido concluído, por qualquer circunstância, durante o seu mandato, na composição seguinte não haverá necessidade de redistribuição do processo.

§ 3º - Se o julgamento somente foi concluído em nova composição do Conselho, em virtude do fim dos mandatos dos(as) Conselheiros(as) Classistas, estes poderão alterar os votos daqueles a que forem correspondentes segundo o critério de antiguidade.

Art. 39 - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples, excetuadas as hipóteses previstas no parágrafo 2º e no art. 37.

§ 1º - As decisões serão motivadas e, salvo as hipóteses de sigilo





legalmente estabelecidas, publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizadas no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso. Nas hipóteses de sigilo será publicada apenas o extrato da decisão.

Art. 40 - A modificação deste Regimento se dará pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 41 - As sessões do Conselho Superior serão transmitidas ao vivo no Portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores e as imagens e o áudio das sessões serão gravadas e disponibilizadas no mesmo espaço, salvo as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas haverá a gravação de imagem e áudio das sessões que serão anexas aos respectivos processos.

Art. 42 - Nas reuniões, o(a) Presidente tomará assento ao centro da mesa principal e a sua direita, nesta ordem, a Subdefensoria Pública Geral de Gestão, a Subdefensoria Pública Geral Institucional, o(a) Conselheiro(a) Classista mais antigo(a), o(a) mais novo(a) na Carreira e o(a) Presidente da entidade de classe com assento e voz no Conselho Superior. À sua esquerda, o(a) Corregedor(a) Geral, o(a) Ouvidor(a) Geral e a partir deste, os(as) Conselheiros(as) Classistas em ordem de antiguidade do(a) mais novo(a) para o(a) mais antigo(a) na Carreira.

Art. 43 - As sessões do Conselho superior não serão instaladas sem que estejam presentes pelo menos 6 (seis) de seus membros com direito a voto.

Art. 44 - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, conferência de "quórum" e instalação da reunião;

II - momento democrático, por até 30 minutos, quando qualquer pessoa física, pelo prazo máximo de 5 minutos, poderá fazer uso da palavra e, assim, apresentar questão que repute como importante para o conhecimento do Conselho Superior;

III - apreciação e deliberação de matéria de urgência assim considerada pela maioria dos membros do Conselho Superior;

IV - deliberação a respeito da ata da reunião anterior;

V - distribuição de processos na forma do caput do art. 27;

VI - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI - discussão e votação de assuntos gerais;

VII - encerramento da reunião.

§1º - Ressalvada a hipótese de urgência, terão preferência os procedimentos constantes da pauta cujos interessados ou seus procuradores estejam presentes à sessão.

§2º - Para a discussão e votação de cada matéria não serão computados os(as) Conselheiros(as) impedidos(as) ou suspeitos(as), e, não havendo número suficiente para a deliberação, suspender-se-á o julgamento, caso em que serão convocados os(as) Suplentes até que se complete o quórum mínimo exigido.

§3º - No caso do parágrafo anterior, sendo urgente a tomada da decisão, poderá o colegiado, pela maioria dos presentes, antecipar os efeitos desta, convocando-se nova sessão dentro de quinze dias.

§4º - Qualquer Conselheiro(a) poderá propor a realização de consulta direta à classe que será regulamentada pelo Conselho Superior.

Art. 45 - O julgamento se iniciará com a leitura do relatório, que poderá ser dispensada no caso da concordância de todos os conselheiros presentes.

§1º - Após a leitura do relatório, o(a) Ouvidor(a) Geral poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º - Salvo nos Recursos em Procedimentos Disciplinares, o(a) Presidente da entidade de classe com assento e voz no Conselho Superior poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, sendo-lhe garantido o direito a vista, caso em que apresentará sua manifestação na sessão seguinte.

§3º - Após a manifestação do(a) Presidente da entidade de classe com assento e voz no Conselho Superior, será concedida a palavra ao(a) interessado(a) ou seu(ua) procurador(a) pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos e havendo mais de um interessado(a) ou mais de um procurador(a) o tempo de exposição oral será de 20 (vinte) minutos divididos entre estes.

§4º - Ao fim da sustentação oral o relator proferirá seu voto.

§5º - Fica facultado ao(a) interessado(a) ou ao seu(ua) procurador(a) fazer uso da palavra por mais 5 (cinco) minutos, findos os quais, prosseguir-se-á com a votação.





§6º - Depois do(a) relator(a), processar-se-á a votação do conselheiro mais novo(a) ao mais antigo(a) na carreira da Defensoria Pública. O(a) Presidente votará sempre por último, salvo se for o(a) relator(a).

§7º - Nos casos de promoção será dispensada a relatoria, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior, garantida a manifestação prévia do(a) Ouvidor(a) Geral e do(a) Presidente da entidade de classe com assento e voz no Conselho Superior.

§8º - É facultado a qualquer conselheiro(a) pedir vista do procedimento que esteja sendo apreciado, após a tomada de votos dos que se julgarem habilitados a votar. O julgamento será suspenso até a sessão seguinte admitindo-se novo pedido de vista se formulado por conselheiro(a) que não tenha tomado parte na sessão anterior.

§9º - O(a) Conselheiro(a) que pedir vista apresentará seu voto até a sessão seguinte.

§10 - Em qualquer caso de suspensão do julgamento prevalecerá o voto do(a) conselheiro(a) titular sobre o do(a) conselheiro(a) suplente que o tiver substituído ou venha a substituí-lo.

Art. 46 - Encerrada a votação, será proclamado o resultado pelo(a) Presidente consignando-se em ata.

Parágrafo Único -Proclamado o resultado, os(as) Conselheiros(as) não poderão modificar seus votos.

### Capítulo III

#### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 47 - O Conselho Superior, por maioria simples, poderá promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão ou entidade.

Art. 48 -As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação do qual constará, no mínimo, a data, o horário e o local da reunião, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

Art. 49 - Ao edital de convocação será dada a publicidade ampla, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 50 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Conselho Superior.

Art. 51 - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, pela Secretaria do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização.

§ 1º - A ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência pública.

### TÍTULO III

#### Disposições finais

Art. 52 - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 53 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação 94, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 54 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

PETRÚCIO MALAFAIA VICENTE



SHEILA DOS SANTOS SOARES

DO CONSELHO SUPERIOR

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Capítulo I

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral

Id: 202400027 - Protocolo: 1342324

**Referência:** Processo nº E-20/001.011750/2022**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 94 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.****DISPÕE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**REPUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CS/DPGE/RJ Nº 94 DE  
24 DE JANEIRO DE 2014 COM AS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 101 e 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art.16, inc. XII, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, DELIBERA instituir seu Regimento Interno, nos termos seguintes:

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º - O Conselho Superior é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, na forma do artigo 5º, I, d da LC 06/77. *(Alterado pela Deliberação CS/DPGERJ Nº 174 de 17 de novembro de 2023).*

## Título I

Art. 2º - Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, que o presidirá, pelos(as) Subdefensores(as) Públicos(as) Gerais, pelo(a) Corregedor(a) Geral, pelo(a) Ouvidor(a) Geral, e por 6 (seis) membros estáveis da carreira, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, sendo facultado o voto aos membros da Defensoria Pública aposentados(as), exceto aqueles que, após a sua aposentadoria, exerçam ou tenham exercido função pública em outra carreira na área jurídica da União, Estados ou Municípios. *(Alterado pela Deliberação CS/DPGERJ Nº 174 de 17 de novembro de 2023).*

§1º - O (a) Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, podendo se fazer representar por um dos integrantes da respectiva Diretoria, na hipótese de impossibilidade eventual de comparecimento às sessões do colegiado.

§2º - O (a) Ouvidor(a) Geral terá assento e voz, não tendo direito a voto.

§3º - O (a) Defensor(a) Público(a) Geral, será substituído(a), obedecida a ordem, pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral de Gestão ou pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional em suas faltas, impedimentos, suspeições, licenças e férias. *(Acrescentado pela Deliberação CS/DPGERJ Nº 174 de 17 de novembro de 2023).*

§4º - O (a) Corregedor(a) Geral será substituído(a) pelo(a) Subcorregedor(a) Geral em suas faltas, impedimentos, suspeições, licenças e férias.

Art. 3º - O Conselho Superior da Defensoria Pública terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II – Conselheiros(as);

III - Secretaria;

